

MARCIO ELOY
DE LIMA
CARDOSO:79
561217287

Assinado de forma
digital por MARCIO
ELOY DE LIMA
CARDOSO:79561217
287
Dados: 2020.04.30
14:39:54 -03'00'



IVANI
ARAUJO
CARDIM:25
419918862

Assinado de forma digital por IVANI
ARAUJO CARDIM:25419918862
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC
SOLUTI Multipla,
ou=12889003000107,
ou=Certificado PF A3, cn=IVANI
ARAUJO CARDIM:25419918862
Dados: 2020.04.30 10:05:51 -03'00'

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 468/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Declara Situação de Emergência no município de
Abaetetuba para enfrentamento da pandemia
decorrente do novo coronavírus (COVID 19)
classificado por desastre natural, biológico por
epidemias, doenças infecciosas virais-
COBRADE- 1.5.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.

O Prefeito Municipal de Abaetetuba- PA, no uso de suas atribuições conferidas
pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado,
garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de
doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as Orientações e alertas emitidos pelo Ministério da
Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro de 2019, assim como
o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado calamidade no Estado do
Pará;

CONSIDERANDO o interesse público ante a necessidade de determinar
medidas preventivas em âmbito municipal, a fim de evitar um surto local do novo
coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em decorrência da possível contaminação; com
prejuízo a educação, economia, saúde, as famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa
Civil COMDEC e Secretaria Municipal de Saúde- SESMAB, relatando a ocorrência
deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**;

CONSIDERANDO o Relatório elaborado Comitê de Prevenção e

Alcides Augusto da Conceição Nogueira
Prefeito
Município de Abaetetuba- PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

Monitoramento dos Efeitos do Coronavírus, criado por meio do Decreto nº 466/2020;

CONSIDERADO o aumento do número de casos confirmados de Coronavírus em Belém e a proximidade com o município de Abaetetuba, o que torna o fluxo intenso entre os municípios;

CONSIDERANDO a constante presença de embarcações estrangeiras no município de Abaetetuba.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como desastre natural, biológico por epidemias, doenças infecciosas virais- COBRADE- 1.5.1.1.0, **conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil e Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta a pandemia e reabilitação da normalidade.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar as ações de assistência e saúde à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMDEC e SESMAB.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no artigo 225 e inciso VII da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil e da saúde, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a pandemia, em caso de risco iminente, a:

I – Proteger a saúde da população, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função de proteção e prevenção, e coloque em risco a saúde das famílias em situação de vulnerabilidade social ou não.

Alcides Fajardo da Conceição Aguiar
Prefeito
Município de Abaetetuba, 24



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil, Agentes de saúde ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

III – nos termos do art. 4º Lei nº 13.979/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 6º. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Abraão Eustáquio da Conceição Magalhães
Prefeito
Município de Abaetetuba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos do artigo 143 da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979, seguindo procedimento fixado pela secretaria a que for vinculado.

Art. 8º. Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 9º. As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

I – pelo período de 14 (catorze) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

II – pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

III – pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

Alcides Lúcio da Conceição Sá
Prefeito
Município de Abaetetuba - PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do “caput” deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Art. 10. Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 11. A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

- I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;
- II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 12. Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os

Alcides Figueiredo da Conceição Nogueira
Prefeito
Município de Abaetetuba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do inciso III do artigo 9º deste decreto.

Art. 13. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 14. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V – reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público da Capital, se possível em turnos;

Alcides Enfrado da Conceição Nogueira
Prefeito
Município de Abaetetuba - PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

- VI – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;
- VII – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;
- VIII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;
- IX – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:
- a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;
 - b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;
 - c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;
- X – dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, salvo os estagiários da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e suas instituições vinculadas, que poderão ser dispensados a critério e nas condições definidas pelos titulares dos respectivos órgãos e ente;
- XI - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;
- XII – disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e

Alicia Estefânia da Conceição Aguiar
Prefeita
Município de Abaetetuba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

XIII – disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

XIV - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Abaetetuba.

Art. 15. Fica determinado o fechamento imediato de bibliotecas e centros culturais públicos municipais, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

Art. 16. As secretarias municipais deverão tomar as medidas necessárias para:

I – fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - adequação da frota de ônibus em relação a demanda;

III - divulgação de mensagens sonoras de prevenção nos terminais;

IV - disponibilização de espaço nos terminais para que agentes de saúde possam oferecer informações aos usuários;

V – limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

VI - disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos;

VII - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

VIII – higienização dos veículos de transporte individual de passageiro, periodicamente durante o dia;

Art. 17. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VII – orientação aos serviços de saúde, para que comuniquem o Consulado e/ou a Embaixada, no caso de pacientes estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil.

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde - SESMAB expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – que inclua mensagem de orientação aos cidadãos no atendimento e centrais telefônicas dos órgãos e entidades municipais, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;

III – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

IV – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

Art. 18. Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social que:

I - desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar ao idosos com necessidades;

II - suspenda ou limite visitas a uma vez a cada duas semanas, nos centros de acolhimento de pessoas idosas;

III – garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas.

Art. 19. Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração que:

I - re programe os grandes eventos públicos;

II – cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas;

Art. 20. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 21. Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 22. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 23. Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos envolvidos no combate ao coronavírus solicitará auxílio de força policial para o cumprimento no disposto neste decreto, quando se fizer necessário.

Art. 24. Os órgãos municipais investidos de poder de polícia fiscalizarão o cumprimento das medidas previstas neste Decreto, assim como nos Decretos 466/2020 e 467/2020, devendo apurar eventuais infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como informar as autoridades competentes a existência dos crimes contra a saúde pública, previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal, assim como o crime de desobediência, previsto no art. 330.

Art. 25. A partir de 24 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, ficam suspensas as atividades dos estabelecimentos comerciais, restaurantes, de casas noturnas, pubs, lounges, boates e similares, academias de ginástica, casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, playgrounds, salões de festas, salões de beleza, piscinas, bares e lanchonetes, mesmo os localizados junto a postos de combustíveis, atividades religiosas coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º – Excetuam-se da suspensão estabelecida no caput deste artigo as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, como postos de combustíveis, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, confeitarias, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres aos mencionados.

§ 2º – Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

medidas:

- I – funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja;
- II – não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;
- III – adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes;
- IV – adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde.

§ 3º Fica permitido em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, com retirada no local ou entrega (delivery), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores.

§4º Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telemático/remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega a domicílio (delivery).

Art. 26. Fica autorizada a realização e instalação de monitoramento aprimorado em todos os terminais de desembarque de passageiros, consistente na alocação de equipe de saúde verificando e fornecendo informações sobre sintomas aos passageiros, incentivando-os a relatar seu estado de saúde e encaminhando para quarentena os casos suspeitos.

Parágrafo Único. Fica autorizada a instalação de barreira sanitária em todas as entradas do município, com a finalidade de realização de monitoramento aprimorado em veículos, podendo haver a restrição ou proibição de ingresso de pessoas nas seguintes hipóteses:

- I - Pessoas não moradoras da cidade de Abaetetuba que apresentem sintomas

Alcides F. da Silva
Prefeito
Município de Abaetetuba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

coronavírus, conforme instruções dos órgãos de saúde

II - Pessoas advindas de regiões de alto risco de contágio.

Art. 27. Os veículos que realizam transporte intermunicipal e interestadual de passageiros devem circular com apenas 50% da lotação máxima, estando sujeitos à fiscalização citada no artigo 28 do presente decreto.

Art. 28. Recomenda-se a suspensão das aulas da rede particular de ensino no município de Abaetetuba até a data de 31 de março de 2020, sendo possível prorrogação, caso necessário.

Art. 29. Revoga-se o art. 1º do Decreto Municipal nº 467/2020, de 20 de março de 2020, assim como todas as disposições em contrário.

Art. 30. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Abaetetuba, 24 de março de 2020.

Alcides Eufrásio da Conceição Negrão
Prefeito
Município de Abaetetuba
ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 467, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O presente Decreto dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo município de Abaetetuba-PA para prevenção do Corona Vírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Abaetetuba- PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o surto de corona vírus fora reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia.

CONSIDERANDO as Orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro de 2019, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, no Município de Abaetetuba, a partir de 20 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, as atividades dos estabelecimentos comerciais de médio e grande porte, restaurantes, de casas noturnas, pubs, lounges, boates e similares, academias de ginástica, casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, playgrounds, salões de festas, salões de beleza, piscinas, bares e lanchonetes, mesmo os localizados junto a postos de combustíveis, atividades religiosas coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

Alcides Eufrosino da Conceição Neto
Prefeito
Município de Abaetetuba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º – Excetuam-se da suspensão estabelecida no caput deste artigo as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, como postos de combustíveis, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, confeitarias, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres aos mencionados.

§ 2º -- Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

- I – funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja;
- II – não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;
- III – adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes;
- IV – adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde.

§ 3º Fica permitido em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, com retirada no local ou entrega (delivery), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores.

§4º Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telemático/remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega a domicílio (delivery).

Art. 2º Fica proibida a circulação de pessoas em vias públicas das 21h da noite às 5h da manhã, sendo somente será permitida em caso de necessidade devidamente justificada.

Alcides Eufrosino da Conceição Neto
Prefeito
Município de Abaetetuba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais não estão sujeitos ao toque de recolher.

Art. 3º As feiras e mercados públicos municipais terão funcionamento até as 11 (onze) horas, com funcionamento disciplinado pela Secretaria Municipal de Administração e observando as diretrizes de higiene.

Art. 4º Fica recomendado a suspensão do transporte interestadual e intermunicipal, durante o período de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Os veículos utilizados nos serviços de transporte coletivos público ou privados que circulem no território do Município de Abaetetuba deverão ser regularmente higienizados, bem como promover a ventilação interna, seguindo as normativas dos órgãos de organização de saúde, como a OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único Os ônibus deverão circular com até 50% da lotação máxima de passageiros, ficando proibido a aglomeração de pessoas nos corredores.

Art. 6º Fica suspenso, a contar desta data, o atendimento ao público nas repartições municipais em que haja atendimento administrativo ao público, devendo ser estabelecidos, para tanto, meios de atendimento através de mídias digitais, telefone, e-mail, sistemas de informação e outros disponíveis para viabilizar o acesso às informações e serviços à população.

§ 1º – Incluem-se na suspensão determinada no caput deste artigo:

- I – as sessões presenciais em processos licitatórios;
- II – as audiências no PROCON;
- III – os ginásios e o estádio Humberto Parente.

Alcides Eufrazio da Conceição Araújo
Prefeito
Município de Abaetetuba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Os servidores públicos dos espaços referidos no caput deste artigo exercerão suas atividades internamente, no horário normal de trabalho estabelecido para cada local.

Art. 7º Deverão exercer as suas atividades sem manterem contato direto com o público os servidores que se enquadrem nos seguintes grupos:

I – acima de 60 anos de idade;

II – gestantes e lactantes;

III – com doenças crônicas graves, considerando-se como tais as seguintes:

- a) doença respiratória crônica: asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;
- b) doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial sistêmica com comorbidade, Síndrome de Marfan, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;
- c) doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;
- d) doença hepática crônica: atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;
- e) doença neurológica crônica: condições em que a função respiratória pode estar comprometida pela doença neurológica, devendo ser consideradas as necessidades clínicas individuais dos pacientes, incluindo acidente vascular cerebral, indivíduos com paralisia cerebral, esclerose múltipla, e condições similares; doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular e deficiência neurológica grave;
- f) diabetes: diabetes Mellitus tipo I e tipo II em uso de medicamentos;
- g) imunossupressão: imunodeficiência congênita ou adquirida e imunossupressão por doenças ou medicamentos;
- h) obesos: obesidade grau III;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

- i) transplantados: órgãos sólidos e medula óssea;
- j) portadores de trissomias: Síndrome de Down, Síndrome de Klinefelter, Síndrome de Wakany, dentre outras trissomias.

§ 1º Em caso de necessidade e a critério da administração municipal, poderá ser implementado o teletrabalho ou trabalho remoto para os servidores enquadrados nos grupos especificados nos incisos e alíneas do caput deste artigo.

§ 2º O trabalho remoto mencionado no parágrafo anterior somente será estabelecido para os profissionais que, dentro das suas áreas de atuação, tenham condições de acessar às tecnologias necessárias para a execução do serviço fora de seu local de trabalho.

Art. 8º Ficam suspensas as atividades nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e demais instituições de ensino vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, incluindo as escolas da rede particular, até a data de 31 de março de 2020, sendo possível prorrogação, caso necessário.

Art. 9º Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto e pelo Decretos nº 466/2020, de 17 de março de 2020, fica suspensa a concessão de férias, licença especial e licença sem remuneração para os servidores da área de saúde do Município.

Art. 10 A Secretaria Municipal da Saúde, como autoridade sanitária, poderá emitir declaração para todas as pessoas que chegarem de viagem internacional, ou nacional, oriundas dos locais em que foi decretada calamidade pública, para que permaneçam em isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, independentemente de apresentarem sintomas próprios da doença causada pelo Covid-19

Assinatura do Prefeito
Município de Abaetetuba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 Ficam convocados voluntários da área de enfermagem para atendimento domiciliar e acompanhamento dos pacientes em isolamento, se for o caso, incluindo os universitários.

Parágrafo Único Os voluntários receberão certificado de reconhecimento pelos serviços prestados.

Art. 12 Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação dos preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19), na forma do art. 36, 111, da Lei Federal nº 12.529/2011, e do art. 2º, 11, do Decreto Federal nº 52.025/1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 13 Os agentes de fiscalização das diversas Secretarias, em conjunto com os demais órgãos de segurança, deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 14 Ficam convocados todos os médicos cubanos que estejam no território municipal, a se apresentarem no prazo de 48 horas, à Secretaria de Saúde para fins de cadastro para posterior prestação de serviços.

Art. 15 O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, incluindo a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face dos servidores públicos municipais que vierem a descumprir as determinações.

Art. 16 A administração municipal buscará viabilizar, na forma da lei, a alteração de prazos de vencimentos de tributos municipais e a não-incidência de encargos por



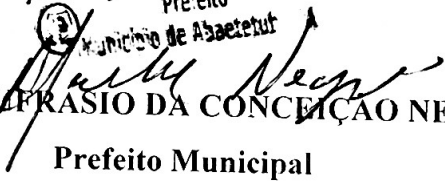
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

eventual atraso no pagamento daqueles tributos, em decorrência das medidas determinadas por este Decreto.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Abaetetuba, 20 de março de 2020.

Alcides Eufrásio da Conceição Negrão
Prefeito
Município de Abaetetuba

ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 470/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades comerciais e medidas complementares no Município de Abaetetuba, devido à pandemia do COVID-19.

O Prefeito Municipal de Abaetetuba– PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as Orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro de 2019, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado calamidade no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o interesse público ante a necessidade de determinar medidas preventivas em âmbito municipal, a fim de evitar um surto local do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em decorrência da possível contaminação; com prejuízo a educação, economia, saúde, as famílias em situação de vulnerabilidade social;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO o aumento do número de casos confirmados de Coronavírus em todo o Estado, inclusive com a confirmação de um caso no município de Abaetetuba;

CONSIDERANDO as Recomendações expedidas a diversos municípios do estado pelo Ministério Público Federal no sentido de orientar o fechamento do comércio, excetuados os serviços essenciais.

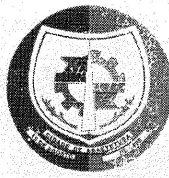
DECRETA:

Art. 1º. A partir de 07 de abril, pelo período de 15 (quinze) dias, ficam suspensas as atividades dos estabelecimentos comerciais, restaurantes, de casas noturnas, pubs, lounges, boates e similares, academias de ginástica, casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, playgrounds, salões de festas, salões de beleza, piscinas, bares e lanchonetes, mesmo os localizados junto a postos de combustíveis, atividades religiosas coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º – Excetuam-se da suspensão estabelecida no caput deste artigo as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, como postos de combustíveis, oficinas, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres aos mencionados.

§ 2º – Os estabelecimentos comerciais previstos no § 1º deverão adotar as seguintes medidas:

I – funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

II – não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;

III – adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes;

IV – bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias e afins ficam obrigados a distribuir máscaras, higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

V - todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara e 1,5 (um e meio) metro para pessoas sem máscara, inclusive na sua área externa;

VI - adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde.

§ 3º Fica permitido em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, com retirada no local ou entrega (delivery), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores.

§4º Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telemático/remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega a domicílio (delivery).

Art. 2º. No caso de descumprimento do presente Decreto, fica autorizada a aplicação das penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstas no Código de Posturas do Município e demais legislações correlatas, de maneira progressiva:

I- Advertência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

II- Multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no limite de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III- Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Art. 3º. O descumprimento das medidas complementares acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes infratores, inclusive nos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Saúde.

Art. 4º. Excepcionalmente, durante os feriados da Semana Santa e de Tiradentes, nos períodos de 08 a 13 de abril de 2020, bem como, 17 a 22 de abril de 2020, fica estabelecido o fechamento de praias, igarapés, balneários, clubes e similares no município de Abaetetuba.

Art. 5º. Para a realização das fiscalizações das determinações deste Decreto, fica delegado aos membros designados das secretarias municipais, que poderão contar com apoio das Polícias Militar e Civil, Bombeiros Militares, Exército, através do Tiro de Guerra, Ministério Público, Secretaria de Estado de Saúde, e demais autoridades envolvidas Municipais, Estadual ou Federal, e que se disponibilizarem no auxílio do acompanhamento, para fazer cessar a irregularidade.

Parágrafo Único. Todas as autoridades públicas previstas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, podendo ser revisto e alterado à qualquer tempo, considerando os impactos que o COVID-19 tem provocado em nossa sociedade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Abaetetuba, 07 de abril de 2020.


ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 471 /2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino no Município de Abaetetuba, devido à pandemia do COVID-19.

O Prefeito Municipal de Abaetetuba- PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as Orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro de 2020, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado calamidade no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o interesse público ante a necessidade de determinar medidas preventivas em âmbito municipal, a fim de evitar um surto local do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em decorrência da possível contaminação, com prejuízo a educação, economia, saúde, as famílias em situação de vulnerabilidade social;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO o aumento do número de casos confirmados de Coronavírus em Abaetetuba.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as atividades nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino no município de Abaetetuba até a data de 30 de abril de 2020, cabendo prorrogação, caso se faça necessário.

Art. 2º. Recomenda-se a suspensão das aulas da rede particular de ensino no município de Abaetetuba até a data de 30 de abril de 2020, sendo possível prorrogação, caso necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, podendo ser revisto e alterado à qualquer tempo, considerando os impactos que o COVID-19 tem provocado em nossa sociedade.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Abaetetuba, 15 de abril de 2020.

Alcides Eurásio da Conceição Negrão
Prefeito
Município de Abaetetuba
ALCIDES EURÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 472 / 2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as medidas em relação a funeral e sepultamentos quanto à prevenção de contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abaetetuba- PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as Orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde, principalmente as Portarias nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro de 2020, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que define serviços públicos e essenciais;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado calamidade no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Nota Técnica GVIMS/GGIES/ANVISA nº 04/2020;

CONSIDERANDO “o Manual de Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus COVID-19”, expedido pelo Ministério da Saúde, publicado em 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 001/VS/SMS, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

[Handwritten signature and stamp]
PREFEITO MUNICIPAL
ABAEETUBA - PA
08/04/2020



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o interesse público ante a necessidade de determinar medidas preventivas em âmbito municipal, a fim de evitar um surto local do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em decorrência da possível contaminação; com prejuízo a educação, economia, saúde, as famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERADO o aumento do número de casos confirmados de Coronavírus em Abaetetuba.

DECRETA:

Art. 1º. Durante a situação de pandemia e efeitos da infecção causada pelo coronavírus – COVID -19, todos os óbitos, funerais ou sepultamentos que venham a ocorrer neste município, deverão observar os procedimentos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da Nota Técnica COVID 19 nº 001/VS/SMS, nos termos das orientações da Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º. Serão realizados sepultamentos imediatos, sem funeral, os óbitos em decorrência de causa: indeterminada, sem assistência médica, coronavírus COVID-19, doenças respiratórias agudas, CID 10 B.34, ou quaisquer outras, assim determinadas pelo médico na declaração de óbito.

§ 1º Os sepultamentos previstos no caput serão realizados em sepulturas temporárias assistenciais ou em sepulturas perpétuas, onde estejam disponíveis as gavetas superiores, e somente poderão ser acompanhados por familiares, sem aglomeração e seguindo as recomendações sanitárias.

§ 2º Somente, após o interregno de 03 (três) anos poderão, sem cobrança de preços públicos, ocorrer as exumações para transferência dos restos mortais para a sepultura perpétua ou outros cemitérios.

Art. 3º. As providências administrativas para sepultamento de falecimento ocorrido fora do horário de atendimento ao público deverão ser providenciadas pelas funerárias ou familiares no primeiro horário do dia subsequente.

Alcides Furtado da Conceição Filho
Prefeito
Município de Abaetetuba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. No caso do artigo anterior e quando não houver apresentação da Declaração de Óbito, o cadáver deverá permanecer na empresa funerária, que deverá seguir as recomendações sanitárias da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, "Manual de Manejo de Corps no Contexto do Novo Coronavírus COVID-19", assim como da Nota Técnica COVID 19 nº 001/VS/SMS, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Nos falecimento em decorrência de outras causas que não as previstas no artigo 2º deste Decreto e que não tenham determinação contrária, poderá ser realizado o funeral, sem aglomerações, observado o distanciamento necessário de 1,5m e as recomendações sanitárias, por no máximo 2 (duas) horas, que deverão ocorrer a partir das 7h até o limite de 17h.

Parágrafo Único. Fica terminantemente proibida a disponibilização de café ou de qualquer outro tipo de gênero alimentício nas dependências dos velórios durante o funeral, com a finalidade de reduzir o risco de contágio/proliferação do coronavírus.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Abaetetuba, 15 de abril de 2020.

Alcides Eufrásio da Conceição Negrão
Prefeito
Município de Abaetetuba
ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 473/2020, DE 21 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por toda a população, quando necessário sair às ruas.

O Prefeito Municipal de Abaetetuba- PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as Orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro de 2019, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado calamidade no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o interesse público ante a necessidade de determinar medidas preventivas em âmbito municipal, a fim de evitar um surto local do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em decorrência da possível contaminação: com prejuízo a educação, economia, saúde, as famílias em situação de vulnerabilidade social;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO o aumento do número de casos confirmados de Coronavírus em todo o Estado, inclusive com a confirmação de um caso no município de Abaetetuba;

DECRETA:

Art. 1º. Sem prejuízo de todas as recomendações de prevenção e de isolamento social das autoridades públicas, fica estabelecido a toda a população, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 2º As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

Art. 2º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por Portaria do seu Titular, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das recomendações contidas neste decreto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do COVID-19 no município de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Abaetetuba, 21 de abril de 2020.

Alcides Eufrásio da Conceição Negrão
Prefeito
Município de Abaetetuba
ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 474 /2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do município de Abaetetuba, visando o cumprimento ao Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará.

O Prefeito Municipal de Abaetetuba- PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as Orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro de 2019, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado calamidade no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o interesse público ante a necessidade de determinar medidas preventivas em âmbito municipal, a fim de evitar um surto local do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em decorrência da possível contaminação; com prejuízo a educação, economia, saúde, as famílias em situação de vulnerabilidade social;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO a reunião realizada entre Prefeitura Municipal, Membros de Órgãos de Controle Constitucional, Associação Comercial, Câmara de Dirigentes Lojistas do Município de Abaetetuba e Câmara Municipal de Vereadores, visando discutir e estabelecer medidas de aprimoramento ao combate do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos do comércio de um modo geral, com exceção daqueles proibidos no Decreto Estadual nº 609/2020, poderão retomar suas atividades parcialmente, observando obrigatoriamente o seguinte:

I – horário de funcionamento de 7h às 11h, conforme mapa contido no Anexo I:

- a) Estabelecimentos comerciais localizados entre a Rua Barão do Rio Branco e o rio, incluindo aqueles localizados nas ilhas, funcionamento às segundas, quartas e sextas;
- b) Estabelecimentos comerciais localizados acima da Rua Barão do Rio Branco, incluindo ramais e Vila de Beja, funcionamento às terças, quintas e sábados.

II – proibição de funcionamento aos domingos e feriados;

III - atentar para as recomendações gerais de higiene, com frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70, bem como o uso de máscaras para seus funcionários;

IV – proibição do consumo de quaisquer produtos no interior dos estabelecimentos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

V – todo estabelecimento fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, inclusive na sua área externa;

VI – controlar a entrada de pessoas, limitado a 2 (dois) membros por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI;

VII – os caixas deverão funcionar de forma intercalada, com limite de 2 (dois) clientes por funcionário;

VIII – os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com máscaras e luvas, observando o limite de tempo e validade destas;

IX – os empresários e comerciantes deverão promover, dentro do seu estabelecimento, mediante folhetos, áudios e/ou vídeos, as informações e orientações para prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

X – limpar e desinfetar frequentemente (mínimo 3 vezes ao dia) pisos e banheiros com detergente e solução de água sanitária;

XI – limpar e desinfetar corrimãos, maçanetas, mesas, balcões e aparelhos eletrônicos com álcool a 70% (setenta por cento), ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;

XII – proteger a máquina de recepção de cartão de crédito e débito envolvendo-a com papel filme sendo substituído periodicamente, mínimo de 3 vezes ao dia, para criar barreiras de contaminação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

XIII – disponibilizar aos consumidores e funcionários, álcool a 70% (setenta por cento) ou água e sabão nas entradas de acesso dos estabelecimentos e em cada balcão de atendimento e nos caixas, ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia, em quantidade satisfatória e suficiente para fornecimento a toda a clientela;

XIV – na abordagem direta com o cliente/consumidor ou a qualquer pessoa, ambos deverão atender a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

XV – evitar o compartilhamento de objetos, tais como: canetas, copos, celulares, aparelhos eletrônicos, etc;

XVI – evitar aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento;

XVII – dispor de assentos, se for o caso, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre eles;

XVIII – orientar ao cliente quanto a etiqueta e a higiene da tosse, a saber:

a) se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou com um lenço de papel;

b) utilizar lenço descartável para a higiene nasal, descartando-o imediatamente após o uso e lavar as mãos logo em seguida; e

c) realizar a higiene das mãos sempre após tossir ou espirrar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nos estabelecimentos comerciais.

§2º. Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de risco, abstenham-se de frequentar os estabelecimentos do comércio de um modo geral, fazendo o uso de entregas por delivery ou pedindo auxílio a terceiros e familiares.

§3º. Os supermercados, lotéricas e bancos deverão observar ainda as determinações sanitárias contidas no Decreto Estadual nº 609/2020.

Art. 2º. Fica determinado o fechamento de academias, bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimento similares, pelo prazo do decreto, excetuado o serviço delivery e retirada de comida devidamente embalada.

Parágrafo único. Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências.

Art. 3º. Fica proibida a entrada de clientes que não estejam usando máscara de proteção facial nos estabelecimentos comerciais.

Art. 4º. Os empregadores deverão:

I – dispensar funcionários gripados sem a necessidade de atestado médico e sem prejuízo de seus salários, podendo fazer o trabalho remoto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

II – dispensar os trabalhos dos funcionários maiores de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e demais portadores de doenças crônicas e todos os demais funcionários do grupo de risco, além das grávidas, sem prejuízo de seus salários, inclusive incentivando o trabalho remoto;

III – priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos.

Art. 5º. Como medidas individuais, recomenda-se:

I – aos pacientes com sintomas respiratórios que fiquem restritos ao domicílio e que idosos e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

II – o uso de máscaras pelos cidadãos ao si dirigirem ao comércio.

Art. 6º. Fica proibida qualquer espécie de campanha por parte do comércio de modo a aglomerar pessoas.

Art. 7º. Excepcionalmente, até o dia 30 de abril, fica estabelecida a proibição de realização de cultos/eventos religiosos presenciais com público de mais de 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel);

Art. 8º. A partir da publicação deste Decreto, os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para promover as adequações necessárias ao cumprimento das exigências aqui dispostas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Findo o prazo do artigo 7º, a Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária realizarão fiscalização *in loco* nos estabelecimentos, afim de constatar o fiel cumprimento das exigências sanitárias deste Decreto.

§ 1º Constatado o cumprimento de todas as exigências sanitárias previstas no presente Decreto, será expedido um “Atestado de Adequação às Regras do Decreto nº 475/2020”, que deverá ser afixado em local visível dentro do estabelecimento comercial.

§2º Os estabelecimentos comerciais que não atenderem as exigências previstas neste Decreto não poderão funcionar.

Art. 10. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), principalmente a Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – advertência;

II – multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e,

III – embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O infrator se sujeitará às medidas previstas no Código Penal, em especial Crime de Infração de medida sanitária preventiva, Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, assim como em Crime de Desobediência a ordem legal de funcionário público, com Pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, art. 330 do mesmo Código.

Art. 12. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia institucional e empresas de comunicação.

Art. 13. Funcionará como Disque Denúncia o nº 91 98054-2210.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do COVID-19 no município de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Abaetetuba, 22 de abril de 2020.


ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO
Prefeito Municipal

ANEXO

**FUNCIONAMENTO PARCIAL DO COMÉRCIO DE ACORDO
COM DECRETO MUNICIPAL Nº 474 /2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020**

TV. SÃO SEBASTIÃO	PARA CIMA:	INCLUINDO RAMAIS E VILA DE BEJA FUNCIONAMENTO: TERÇA, QUINTA E SÁBADO – 07 ÀS 11H	RUA. BERLINDO
	RUA BARÃO DO RIO BRANCO		
	PARA BAIXO:	INCLUINDO ILHAS FUNCIONAMENTO: SEGUNDA / QUARTA / SEXTA – 07 ÀS 11H	

**OS ESTABELECIMENTOS DO COMÉRCIO DE UM MODO GERAL
COM EXCEÇÃO DAQUELES PROIBIDOS NO DECRETO ESTADUAL nº 609/2020,
PODERÃO RETORNAR SUAS ATIVIDADES PARCIALMENTE OBSERVANDO
OBRIGATORIAMENTE O SEGUINTE:**

Horário de funcionamento de 7h às 11h

CONFORME MAPA ACIMA

Estabelecimentos comerciais localizados
entre a Rua Barão do Rio Branco e o rio,
incluindo aqueles localizados nas ilhas,
funcionamento às segundas, quartas e sextas.

Estabelecimentos comerciais localizados
acima da Rua Barão do Rio Branco.
incluindo ramais e Vila de Beja,
funcionamento às terças, quintas e sábados.

Proibição de funcionamento aos domingos e feriados





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 475 /2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Retifica o Decreto nº 474/2020, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do município de Abaetetuba, visando o cumprimento ao Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará.

O Prefeito Municipal de Abaetetuba- PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado o art. 9º do Decreto nº 474/2020, de 22 de abril de 2020, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º. Findo o prazo do artigo 8º, a Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária realizarão fiscalização *in loco* nos estabelecimentos, afim de constatar o fiel cumprimento das exigências sanitárias deste Decreto.

§ 1º Constatado o cumprimento de todas as exigências sanitárias previstas no presente Decreto, será expedido um “Atestado de Adequação às Regras do Decreto nº 475/2020”, que deverá ser afixado em local visível dentro do estabelecimento comercial.

§2º Os estabelecimentos comerciais que não atenderem as exigências previstas neste Decreto não poderão funcionar.”

Mendes Lufresco da Conceição
Prefeito
Município de Abaetetuba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Abaetetuba, 24 de abril de 2020.

Alcides Eufrásio da Conceição Negrão
Prefeito
Município de Abaetetuba
Alcides Eufrásio da Conceição Negrão
ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO
Prefeito Municipal